



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.154, de 09 de abril de 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 1.866, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre o Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista”.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 03 de abril de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.866, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o desenvolvimento do Projeto Musical “Orquestra de Metais de Campo Limpo Paulista” o Município repassará, na qualidade de bolsa-auxílio, os seguintes valores para cada integrante da Orquestra, observando o tempo de permanência superior a 6 (seis) meses:

I- R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, para músico instrumentista, considerada a permanência na “Orquestra de Metais” de 6 (seis) meses e 1 (um) dia até 18 (dezoito) meses;

II- R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, para músico instrumentista, considerada a permanência na “Orquestra de Metais” superior a 18 (dezoito) meses;

III- R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, para monitores de naipe, limitados em 5 (cinco);

IV- R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, para auxiliares de montagem e logística, limitados em 2 (dois);

V- R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para músicos profissionais, assim credenciados pelo maestro da “Orquestra de Metais”;

VI- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para músicos profissionais que atuam como professores no Programa Ponto de Apoio da Secretaria de Educação, limitados em 4 (quatro);

VII- R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, para músicos instrumentistas e monitores de naipe, limitados em 2 (dois);

VIII- R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, para músicos instrumentistas, monitores de naipe, professores no Programa Ponto de Apoio, limitados em 4 (quatro).



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

§1º O integrante da “Orquestra de Metais” poderá acumular os valores das bolsas-auxílio, constantes dos incisos I a VII supra, limitados em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, e mediante parecer conclusivo do maestro.

§2º Os bolsistas terão direito a vale-transporte desde que comprovem a necessidade, e receberão ainda, durante os ensaios, lanches e sucos.”

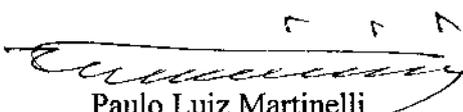
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.105, de 30 de março de 2011.

ARMANDO HASHIMO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário